



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 110/2007

**REGULA AS CONDIÇÕES PARA A
OBTENÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA
PARA TÁXI DO MUNICÍPIO DE JOÃO
LISBOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, PREFEITO
MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições
legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de João Lisboa
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a expedir Alvará de Licença para táxi, na
sede do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da Publicação desta Lei:

Art. 2º - Os Postos de Táxi terão sua localização estabelecida pelo Município de
acordo com a Lei Municipal de Trânsito:

Art. 3º - Os taxistas deste Município e todos os interessados em obter o Alvará de
Licença, deverão se dirigir ao Departamento de Trânsito deste Município para a devida
regularização:

Art. 4º - A transferência ou desistência do Alvará de Licença poderá ser feita
mediante pagamento das dívidas por ventura existente junto ao Município, ficando, entretanto
quando assim o fizer impedido de obter outro Alvará pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de
transferência:

I - A não observância ou cumprimento as normas expedidas pelo Conselho Nacional
de Trânsito, sobre a utilização e licenciamento de táxi, devidamente aprovado pela CIRETRAN,
implicará no imediato cancelamento do Alvará de Licença:

II - Comprovado o desrespeito à tabela de preço e a localização dos postos
determinados pela Lei Municipal de Trânsito implicará igualmente no Cancelamento do Alvará:

Art. 6º - O Município expedirá o registro dos Alvarás e os encaminhará através de
cópia a Câmara Municipal, de modo a permitir a imediata identificação dos seus detentores:

Art. 7º - A frota de táxi de João Lisboa será padronizada nas cores de faixa amarela
pintada a meia altura com 10 (dez) centímetros de largura:

Art. 8º - A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 2 (dois)
anos para a padronização da frota conforme o art. Anterior:

[Handwritten signature]

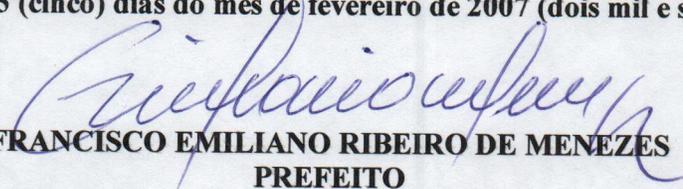
Art. 9º - A entidade representativa dos motoristas de táxi terão o prazo de 1(um) ano para construírem a Associação de Postos com seus núcleos para propiciarem uma melhor organização sob pena do município não mais fornecer Alvará de Funcionamento:

Art. 10º - Todos os postos de táxi serão obrigados a ter uma guarita, obedecendo ao Código de Postura do Município, onde serão apontados os critérios a serem adotados para as saídas dos carros:

Art. 11º - Só será admitido na frota de táxi deste Município veículos em perfeitas condições de trafegabilidade:

Art. 12º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2007 (dois mil e sete).


FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES
PREFEITO

João Lisboa PREFEITURA
Tempo de Realizações!